

Aprovado
13-11-97
Flórgio
Roche
e/element

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei Nº 018/97

"Concede Subvenções, Auxílios e Contribuições, e dá outras providências".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as seguintes Subvenções, Auxílios, Contribuições e Transferências, no exercício financeiro de 1.998, até o limite das dotações consignadas no seu Orçamento:

3.2.2.2-00	Transferências à EMATER (Manutenção Convênio)	30.000,00
3.2.3.3-00	Contribuição à AMMAN (Manutenção Convênio)	7.000,00
3.2.3.1-00	Subvenção ao Esporte Clube Itararé	20.000,00
	Subvenção ao Esporte Clube Santa Cruz	8.000,00
	Subvenção ao Grêmio Recreativo Escola de Samba Índios do Ritmo - GRESIR	3.000,00
	União Futebol Clube	8.000,00
	Guarajá Futebol Clube	8.000,00
	Boca Futebol Clube	8.000,00
	Associação de Moradores e Amigos do Grama	1.000,00
	Associação de Moradores e Amigos do Patrimônio	1.000,00
	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Izabel	1.000,00
	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Beija-Flor	1.000,00
	Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Macacos	1.000,00
	Conselho de Desenvolvimento Comunitário dos Pires	1.000,00
	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Tocantins	1.000,00
	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santo Antônio	1.000,00
	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Pedra Branca	1.000,00
	Sociedade Musical Lira Tocantinense	10.000,00
	Centro Cultural Arte & Vida CECAV de Tocantins	1.000,00

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos, à título de ajuda financeira, na forma definida em regulamento, a:

- a) - pessoas de baixa renda;
- b) - idosos;
- c) - deficientes;
- d) - estudantes carentes.

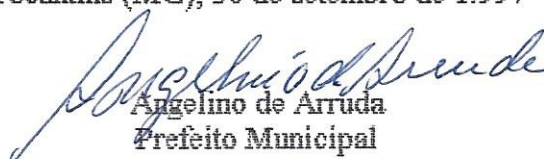
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
Estado de Minas Gerais

Art. 3º - As subvenções sociais, somente serão pagas às entidades que estiverem juridicamente formadas, registradas e em pleno exercício de suas atividades, que não tenham fins lucrativos e cuja diretoria não seja remunerada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à Conta de dotações do Orçamento do Exercício de 1.998 e eventuais créditos suplementares.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Tocantins (MG), 30 de setembro de 1.997


Angelino de Arruda
Prefeito Municipal